



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 297, de 20 de Outubro de 2025.**

*"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Real do Colégio para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providencias"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
Seção I  
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Porto Real do Colégio para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$161.497.831,00 (Cento e Sessenta e Um Milhões e Quatrocentos e Noventa e Sete Mil e Oitocentos e Trinta e Um Reais ) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$ 114.658.999,67(Cento e Quatorze Milhões e Seiscentos e Cinquenta e Oito Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Sete Centavos).

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R\$ 46.838.831,33 (Quarenta e Seis Milhões e Oitocentos e Trinta e Oito Mil e Oitocentos e Trinta e Um Reais e Trinta e Três Centavos).

III - O Orçamento de Investimento, abrangendo as empresas controladas pelo órgão da administração direta, cujas ações sejam relativas à bens adquiridos para compor o ativo imobilizado, no valor de R\$ 0,00 (Zero Reais).

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e Investimento no valor de R\$ 161.497.831,00 (Cento e Sessenta e Um Milhões e Quatrocentos e Noventa e Sete Mil e Oitocentos e Trinta e Um Reais ), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

**QUADRO I**

Descrição	Dest. Ordinária	Dest. Vinculada	Valor
<b>RECEITAS CORRENTES.</b>	<b>51.983.484,00</b>	<b>87.164.784,00</b>	<b>139.148.268,00</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.574.158,00	0,00	6.574.158,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	573.824,00	573.824,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.227.890,00	0,00	2.227.890,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.181.436,00	78.580.815,33	121.762.251,33
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	8.010.144,67	8.010.144,67
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>22.349.563,00</b>	<b>22.349.563,00</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	22.349.563,00	22.349.563,00
<b>TOTAL</b>	<b>51.983.484,00</b>	<b>109.514.347,00</b>	<b>161.497.831,00</b>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e Investimento é R\$ 161.497.831,00 (Cento e Sessenta e Um Milhões e Quatrocentos e Noventa e Sete Mil e Oitocentos e Trinta e Um Reais ), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

**I - Por Órgãos**

**QUADRO II**

Órgãos	Fiscal	Seguridade	Investimento	Total
CÂMARA MUNICIPAL	4.093.475,74	0,00	0,00	4.093.475,74
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.096.600,00	0,00	0,00	2.096.600,00
GABINETE DO PREFEITO	1.768.100,00	0,00	0,00	1.768.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6.423.312,26	0,00	0,00	6.423.312,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.024.561,00	0,00	0,00	1.024.561,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	7.876.550,00	0,00	7.876.550,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E PROMOÇÕES	5.823.607,00	0,00	0,00	5.823.607,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS	65.837.756,67	0,00	0,00	65.837.756,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.815.178,00	0,00	0,00	3.815.178,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	23.423.409,00	0,00	0,00	23.423.409,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	38.962.281,33	0,00	38.962.281,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	173.000,00	0,00	0,00	173.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>114.658.999,67</b>	<b>46.838.831,33</b>	<b>0,00</b>	<b>161.497.831,00</b>

**II - Por Funções de Governo**

**QUADRO III**

Função	Fiscal	Seguridade	Investimento	Total
Legislativa	4.093.475,74	0,00	0,00	4.093.475,74
Essencial à Justiça	359.000,00	0,00	0,00	359.000,00
Administração	9.547.590,26	0,00	0,00	9.547.590,26
Segurança Pública	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
Assistência Social	0,00	7.876.550,00	0,00	7.876.550,00
Saúde	0,00	38.962.281,33	0,00	38.962.281,33
Educação	65.803.756,67	0,00	0,00	65.803.756,67
Cultura	5.675.607,00	0,00	0,00	5.675.607,00
Urbanismo	12.821.134,00	0,00	0,00	12.821.134,00
Habitação	732.871,00	0,00	0,00	732.871,00
Saneamento	4.794.082,00	0,00	0,00	4.794.082,00
Agricultura	942.000,00	0,00	0,00	942.000,00
Indústria	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00
Comércio e Serviços	472.561,00	0,00	0,00	472.561,00
Transporte	1.725.322,00	0,00	0,00	1.725.322,00
Desporto e Lazer	2.555.000,00	0,00	0,00	2.555.000,00
Encargos Especiais	2.240.000,00	0,00	0,00	2.240.000,00
Reserva	2.096.600,00	0,00	0,00	2.096.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>114.658.999,67</b>	<b>46.838.831,33</b>	<b>0,00</b>	<b>161.497.831,00</b>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**III - Por Grupo de Natureza da Despesa**

**QUADRO IV**

Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Investimento	Total
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>66.543.172,67</b>	<b>39.234.730,33</b>	<b>0,00</b>	<b>105.777.903,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.566.178,74	21.887.447,33	0,00	56.453.626,07
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.836.993,93	17.347.283,00	0,00	49.184.276,93
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>46.019.227,00</b>	<b>7.604.101,00</b>	<b>0,00</b>	<b>53.623.328,00</b>
INVESTIMENTOS	42.914.227,00	7.504.101,00	0,00	50.418.328,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.100.000,00	100.000,00	0,00	1.200.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.005.000,00	0,00	0,00	2.005.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>2.096.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.096.600,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	2.096.600,00	0,00	0,00	2.096.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>114.658.999,67</b>	<b>46.838.831,33</b>	<b>0,00</b>	<b>161.497.831,00</b>

**Seção III**  
**Das Autorizações**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40% (Quarenta Por Cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, e a efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Capítulo III**

**Seção I  
Das Disposições Finais**

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Real do Colégio, em 20 de Outubro de 2025.

**HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS**  
Prefeito